

PARECER Nº , DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 2009 (PL nº 1.623, de 2003, na origem), de autoria do Deputado Moacir Micheletto, que *institui o Dia Nacional da Câmara Júnior*.

RELATOR: Senador **ADELMIR SANTANA**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para emissão de parecer e decisão em caráter terminativo, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 72, de 2009, de autoria do Deputado Moacir Michelleto.

O art. 1º da proposição inclui, no calendário das efemérides nacionais, o Dia Nacional da Câmara Júnior, a ser comemorado no dia 11 de dezembro. Por meio do art. 2º, a proposição determina a entrada em vigor da futura lei na data de sua publicação.

Na justificção, o autor do projeto esclarece o que vem a ser a Câmara Júnior: *uma associao mundial de pessoas jovens, na faixa etária de dezoito a quarenta anos de idade, que buscam no aprimoramento individual as bases para o desenvolvimento de suas comunidades*. Não possuindo conotações religiosas ou políticas, a Câmara Júnior cultiva o espírito de companheirismo, a compreensão, e busca desenvolver a consciência cívica da juventude.

Ainda segundo o autor da proposição, diversos políticos e líderes de expressão no mundo passaram pela instituição, o que comprova a

importância de sua atuação. Por isso, afirma, deve-se instituir o Dia Nacional da Câmara Júnior no Brasil a ser comemorado no dia 11 de dezembro, coincidindo com as comemorações anuais da Câmara Júnior Mundial.

O projeto foi apresentado na Câmara dos Deputados no dia 5 de agosto de 2003. Inicialmente, apreciado pela Comissão de Educação e Cultura (CEC) daquela Casa Legislativa, foi aprovado por unanimidade. Em seguida, examinado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), recebeu manifestação favorável a sua aprovação. Chegando ao Senado Federal no dia 13 de maio do ano em curso, a proposição foi distribuída a esta Comissão para apreciação em caráter terminativo.

Ao projeto, não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

De acordo com o que dispõe o inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), incumbe à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) opinar sobre proposições que versem sobre datas comemorativas.

De início, cumpre salientar que não se vislumbra, na proposição em análise, qualquer óbice quanto à constitucionalidade. Também não se verifica vício de juridicidade e, no que concerne à técnica legislativa, o projeto observa as regras previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

No mérito, cumpre destacar a importância da medida. Vivemos tempos em que, cada vez mais, se faz necessária a formação de líderes identificados com as características de uma sociedade dinâmica, complexa e multifacetada. A formação de indivíduos capazes de representar as forças da sociedade e de atuar nos diversos fóruns políticos do País depende da existência de oportunidades para o exercício, desde a juventude, da reflexão, do debate e da cidadania.

A Câmara Júnior configura, no plano internacional, um desses espaços em que se forjam líderes, preparando-os para os desafios dos tempos que vivemos. A experiência brasileira tem demonstrado o sucesso dessa

instituição e justifica plenamente o objetivo da proposição legislativa que ora examinamos. É, portanto, meritório o projeto e merece, com nossos elogios, converter-se em norma jurídica.

III – VOTO

Tendo em vista o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 2009 (nº 1.623, de 2003, na origem).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator